Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 62/2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências, destinados a entretenimento e lazer, a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos e na forma que especifica e dá outras providências."

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º -** Ficam obrigados os estabelecimentos que possuem brinquedos eletrônicos ou eletromecânicos instalados em suas dependências destinados a entretenimento e lazer a realizarem vistoria e manutenção técnica nos equipamentos com Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitido por engenheiros especializados.

**§ 1º -** Para a aplicação desta Lei compreendem-se os estabelecimentos do tipo buffet infantil, restaurantes, parques e games e demais congêneres.

**§ 2º -** O Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) terá validade anual renovado juntamente com o alvará de funcionamento.

**§ 3º -** Cópia do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser afixada em local visível nas dependências do estabelecimento.

**Art. 2º -** Os estabelecimentos deste segmento devem observar, ainda, as Normas Brasileiras para Parque de Diversões editadas pela ABNT e da Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA.

**Art. 3° -** O Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser encaminhado ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4° -** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 5°** O descumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

**I -** notificação;

**II -** multa de 1000 (mil) UFICs;

**III -** na reincidência o dobro da multa imposta e a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, quando necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**:- O presente projeto de lei tem por finalidade a prevenção de acidentes nos brinquedos de diversões ocasionados por falhas mecânicas instalados em buffet infantil, restaurantes, parques e games e demais congêneres, com a finalidade de proteger os munícipes quando utilizarem destes equipamentos.

Com o uso cotidiano dos brinquedos de diversão em bufet infantil, restaurantes, parque e games e demais congêneres é necessária uma medida de extremo rigor e urge que sejam vistoriados e realizadas manutenções.

A imprensa falada e escrita noticiou um acidente numa minimontanha-russa ocorrido na cidade de São Paulo onde levou a óbito uma pessoa e outra sofreu ferimentos leves.

Desta forma a justificar a necessidade da medida ora apresentada.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação da propositura.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2.014.

**GÉRSON ARAÚJO**
**VEREADOR - PSD**